



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O Município de Indianópolis, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça Caramuru, nº 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrita no CNPJ nº 75.798.355/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, inscrita no CPF sob nº 796.849.399-49, comunica aos interessados que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Compõem este AVISO DE DISPENSA:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de apresentação de proposta;
ANEXO III – Declaração de cumprimento pleno aos requisitos de habilitação;
ANEXO IV - Declaração de idoneidade;
ANEXO V - Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o disposto no art. 62, §1º da Lei nº 14.133/2021;
ANEXO VI - Declaração de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP;
ANEXO VII - Minuta do Contrato;

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - DIA: 12/03/2026 às 17:00 hrs.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – DIA: 18/03/2026 ÀS 09:00hrs.

FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e HABILITAÇÕES: via e-mail oficial: licitacao@indianopolis.pr.gov.br, para entrega por parte dos interessados.

1. DA FORMA DE JULGAMENTO

1.1 O julgamento da proposta será por **MENOR PREÇO POR LOTE** consoante às condições estatuídas no Termo de Referência, e será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, conforme prevê o art. 48 da mesma Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

“Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

2. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), PARA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR.

2.2 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.3 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, Empresas que atendam às condições deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

2.4 As empresas deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Indianópolis a responsabilidade por eventuais danos por terceiros.

2.5 Como requisito para participação nesta Dispensa de Licitação, a empresa deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Conforme Anexos III e VI.

2.6 e que sua proposta de preços está em conformidade com a descrição do objeto constante nesse Termo de Referência.

2.7 A empresa arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento de dispensa de licitação.

2.8 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da disputa serão considerados válidos

2.9 Estão impedidas de participar da presente licitação:

I – as empresas que tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou declarados inidôneos, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

II – as empresas concordatárias ou com falência decretada;

III – as empresas cujos sócios são agentes públicos da Administração Pública Municipal de Indianópolis, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção;

IV – as empresas cujo contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3. DA PROPOSTA

3.1 A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e no Diário Oficial. A empresa interessada deverá encaminhar proposta por meio do e-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste termo de referência com a descrição do objeto ofertado e o preço - até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da empresa melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do prazo de envio das propostas.

3.3 A empresa deverá consignar, de forma expressa na proposta a ser apresentada por e-mail, o valor total ofertado para o item com até **duas casas decimais**, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.5 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos.

3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que participarem do certame deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, conforme Anexo VI.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a empresa às sanções previstas neste Termo de Referência e em lei.

3.8 As propostas ficarão disponíveis no Portal de Transparência do Município.

4 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 Inicialmente os interessados deverão encaminhar ao Setor de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, proposta de preços e habilitação na forma indicada no item 3.1 edital juntamente com os documentos de habilitação, até o dia e horário indicado no preâmbulo (**até o dia 18 de Março de 2026, às 09:00hs**).

4.2 Após a entrega das propostas por parte dos interessados, essas serão analisadas pelo setor competente quanto aos cumprimentos das condições deste edital e avaliação da(s) proposta(s) de menor preço global;

4.3 Após cumprimento do item anterior, proceder-se-á com a análise dos documentos de habilitação mencionado no item 6 (os quais deverão ser apresentados no mesmo momento das propostas de preços), da empresa detentora da proposta de menor preço global. Os esclarecimentos e demais documentos necessários será(ão) requisitado(s) ao respectivo por intermédio do endereço de e-mail, indicado nos documentos apresentados, para que apresente os documentos/informações requisitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado a partir da convocação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4.4 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) dia útil, mediante a apresentação das justificativas, pelo não cumprimento, as quais serão avaliadas pela autoridade competente, que decidirá pela concessão de novo prazo ou não.

4.5 A não apresentação no prazo estipulado e não apresentação de justificativas implicará na desclassificação e convocação da subsequente, em linha de classificação para apresentação dos referidos, caso necessário.

4.6 Apresentados os documentos de habilitação, estes serão analisados quanto ao cumprimento dos itens requisitados no presente e em seguida, será elaborado relatórios do processo que será encaminhado a autoridade competente para deliberação ou adoção das medidas que entender necessárias.

4.7 O não cumprimento dos requisitos de habilitação ensejará na inabilitação da empresa participante e, por consequência será(ão) convocado(s) o(s) participante(s) remanescente(s), em ordem de classificação para apresentação destes e avaliação quanto a seu cumprimento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 Somente as empresas com propostas classificadas participarão da abertura do Ato da Sessão Pública.

5.3 A desclassificação poderá ocorrer também após o Ato da Sessão Pública, quando for analisada a proposta e for constatado que não atende as disposições do termo de referência.

5.4 O Agente de Contratação realizará a classificação dos fornecedores classificados.

6 DOS REQUISITOS (HABILITAÇÃO) NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A documentação a ser exigida está relacionada abaixo:

Habilitação jurídica

6.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.18 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo III).

6.19 Declaração de idoneidade (Anexo IV);

6.20 Declaração que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo V);



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6.21 Declaração de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, caso necessário (Anexo VI).

Qualificação Econômico-Financeira

6.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta dispensa.

Qualificação Técnica

6.23 Apresentação de no mínimo 03 (três) atestado de capacidade técnica expedido por órgão de administração pública direta ou indireta, e/ou por instituições/empresas privadas demonstrando que a licitante possui aptidão para fornecimento do objeto licitado. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos fornecimentos realizados, bem como deverão conter algumas informações específicas:

- a) A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- b) Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- c) CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- d) Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- e) Razão social da empresa licitante;
- f) CNPJ da empresa licitante;
- g) Endereço da empresa licitante;
- h) Lista dos produtos que a empresa licitante forneceu ou dos serviços que a empresa licitante executou para empresa privada/órgão público emissor do atestado;
- i) E-mail e telefone de contato da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- j) O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
- k) O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

6.23.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.23.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.24 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no conselho de classe competente (CREA, CAU, CRQ ou CRBio), em plena validade;

6.25 Comprovação de registro e regularidade do Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo e/ou demais profissionais da equipe) mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação emitida pelo respectivo conselho profissional de sua formação.

6.25.1 A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- b) Certidão do CREA;
- c) Certidão do CAU;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de prestação de serviços;
- f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

6.26 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.26.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.26.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.26.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.27 Demais informações pertinentes a Dispensa de Licitação, encontra-se no Termo de Referência (Anexo I).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Indianópolis (Portal da Transparência).

7.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, subentende-se superado as exigências do item 4

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2.4. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Indianópolis/PR, 10 de março de 2026.

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO EM ANEXO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:
CNPJ:
I.E.:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
Telefone: () _____
E-mail:
Conta Bancária:
Banco
Ag:
Conta Corrente:
Responsável pela empresa: __CPF:
Cargo do responsável: -

À Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS-PR, apresentamos nossa proposta comercial referente a Dispensa de Licitação Nº **06/2026**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos da Dispensa e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública da Dispensa.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2026.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 - MODALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL)_____,
declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos
para sua habilitação na presente Dispensa de Licitação.

(Cidade)___/___/____.

(Nome da Empresa) (Nome do Representante
Legal) (Fazer em papel timbrado ou com
carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
.....portador (a) da Carteira de
Identidade nº CPF °, vem
através da presente DECLARAR que não se encontra declarada inidônea para licitar
ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do
Distrito Federal.

(Cidade)___/___/_____.

(Nome da Empresa) (Nome do
Representante Legal) (Fazer em papel
timbrado ou com carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 E O ART. 62, §1º DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de jovem aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Além disso, declaramos de que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Cidade) __/__/____.

(Nome da Empresa) (Nome do
Representante Legal) (Fazer em papel
timbrado ou com carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação da Dispensa de Licitação nº **06/2026**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(CIDADE), _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do
Representante Legal e carimbo da
empresa



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 75.798.355/0001-77, com sede na Praça Caramuru, 150 – Indianópolis/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, inscrito no CPF sob nº..... ;

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. , com sede na, cidade de, Estado de, neste ato representada por..... , CPF nº. , aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto, contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS), para o município de Indianópolis/PR, conforme dispensa de licitação nº XX/2026 e itens constantes na proposta vencedora no valor total de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2026, e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da empresa vencedora, mediante depósito bancário ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura, com ateste do fiscal do contrato designado.

3.2 O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 Fica estipulado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores como indexador de reajuste das obrigações dispostas no presente instrumento, caso aplicável.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 4.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 4.5 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 4.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 4.7 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 4.8 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 4.9 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Comprometer-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 5.2 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
- 5.3 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 5.4 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado em edital;
- 5.5 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.7 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 5.8 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 5.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.11 Comunicar ao servidor responsável, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

acidente que se verifique no local dos serviços.

5.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do evento.

5.13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos execução que fujam às especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6 CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratos serão efetuados por Fiscal de contrato a ser designado pela autoridade competente, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.3 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na lei 14.133/21.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente instrumento é celebrado entre as partes a partir da data de sua assinatura, tendo validade de 12 meses a partir desta data, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado na Tribuna de Cianorte, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O Contrato poderá ser extinto ou modificado, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

9 CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Indianópolis, pelos prazos previstos no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

10.2 No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado sujeitar-se-á, a partir do primeiro dia de atraso, à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante e será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- III- suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Indianópolis pelo período de até 03 (três) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade.

10.4 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no inciso IX, art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

§ 1º As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18.

§ 2º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13.709/18), a saber:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o**



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

12.2 O presente contrato está vinculado ao Aviso de Contratação nº XX/2026, do Processo administrativo nº XX/2026, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Indianópolis, dede 2026

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR CONTRATANTE
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL: xxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Antonia Aparecida de Abreu

Thaíse de Fatima dos Santos Albanez